SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA

PORTARIA R/UFU/Nº 1.171, de 14 de junho de 2017.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.37, inciso XVI e XVII e § 10°, art. 95, parágrafo único, inciso I, art.128, §5°, II, d e art. 38 da CF/1988; Decreto n° 97.595 de 1989; art. 117, X e XVIII, art. 118, 119, 120, art. 132, XII e XIII e art. 133 da Lei 8.112/1990; art. 5°, 6° e 7° da Lei n° 8.027/1990 e arts. 20 e 21 da Lei n° 12.772/2012,

RESOLVE:

Art. 1° - Vincular a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários (CACES) à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade.

Art. 2° - Estabelecer que compete à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Empregos e Salários (CACES), analisar e emitir parecer sobre os seguintes temas, dentre outros:

I. acumulação de cargos, empregos e salários ou proventos;

II. compatibilidade de horários entre vínculos;

III. participação, na condição de gerente ou administrador, em sociedade privada, personificada ou não e o exercício de comércio.

IV. cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único. A análise da CACES se aplica previamente à posse ou contratação no cargo, durante o vínculo do servidor e nos requerimentos de alteração de jornada.

Art. 3° - Diante da detecção de irregularidades previamente à posse ou contratação no cargo, a CACES promoverá diligências visando sanar os impedimentos verificados, emitindo, ao final, parecer sobre a possibilidade ou não do ingresso do candidato.

Art. 4° - Identificadas as situações durante o vínculo do servidor com a Instituição, caberá à CACES, após as devidas diligências para esclarecimentos dos fatos e a necessária regularização, emissão de parecer, pelo arquivamento do processo, caso afastados indícios da irregularidade apontada, ou pela abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, além de possível reposição ao erário.

§ 1°. O parecer, nos casos que indiquem a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, além de possível reposição ao erário, deverá ser encaminhado ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, para submissão ao Magnífico Reitor, a quem compete, no âmbito da UFU, determinar a abertura de processo disciplinar.

§ 2°. Nos demais casos, que indiquem o arquivamento, o parecer será submetido ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para aprovação.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria R/UFU/No 1.036, de 19 de outubro de 2015.

VALDER STEFFEN JÚNIOR